



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

PRAZO: de 12 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1759 - Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.735.031/0001-51, neste ato representada pela Sra. **Queli Dalmolin Malagi**, portadora do CPF sob o nº 027.197.559-82 e RG nº 7.367.990-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, **PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS À FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS À FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5	160,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	73,00	11.680,00
1	6	30,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	120,00	3.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							15.280,00	

(quinze mil e duzentos e oitenta reais)

LAVAGEM SIMPLES:

a) Parte Externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.

Queli D. Malagi



b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, portamalas, porta-luvas, painel, pequenas aberturas (frestas), suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de produto para embelezamento de pneus (pretinho) e peças plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

LAVAGEM COMPLETA COM MOTOR:

a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 12 de novembro de 2020 a 11 de novembro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento Administrativo o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados pela Detentora, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública;

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável;

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

Parágrafo Quinto: Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: Por ocasião da execução dos serviços, a detentora deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço;

Parágrafo Sétimo: A detentora comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular;

Parágrafo Oitavo: Correrão por conta da detentora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	4048
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.19.99	000	4265
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	4267
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	4270
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	4276
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	4274
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	4285
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	4280
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	4006



10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	4283
-------	---------------------------------	--------------------------	-----------------	-----	------

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda,



quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 89/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

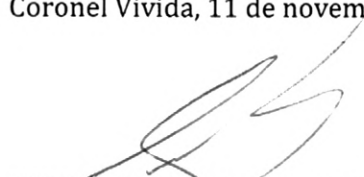
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

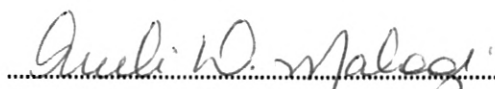
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Queli Dalmolin Malagi
Queli Dalmolin Malagi 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS À FROTA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Contratar empresa para execução de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota da prefeitura de Coronel Vivida, secretarias e órgãos a ela vinculados, visando à conservação desse bem público, inicialmente, por questão de segurança de seus agentes, bem como, por questão de responsabilidade patrimonial, eis que, o veículo bem conservado evitará danos e custos de manutenção, podendo ainda, proporcionar, destarte, maior eficácia e melhores resultados para o serviço público.

2.2. Ademais, o veículo limpo e higienizado não proporcionará ambiente insalubre para as pessoas que dele se utilizam, evitando problemas de saúde, garantindo e proporcionando melhor qualidade no trabalho.

2.3. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.4. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de análise parametrizando as quantidades utilizadas no exercício anterior, havendo aumento e redução, cujo diagnóstico se aproxima das quantidades ideais relevantes para a administração municipal, porém, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços, ou seja, a administração não está necessariamente obrigada a contratar o total das quantidades postuladas, apenas encontram-se a disposição.



3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5	160,0	UN	17969	LAVAGEM SIMPLES EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR	LAVA CAR DO BAXO	73,00	11.680,00
1	6	30,0	UN	17970	LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PESADOS, SENDO: PARTE INTERNA ASPIRACAO: BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEICULO INCLUSO PORTA MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, E LAVAGEM DO MOTOR.	LAVA CAR DO BAXO	120,00	3.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							15.280,00	

(quinze mil e duzentos e oitenta reais)

3.1. LAVAGEM SIMPLES:

a) Parte Externa – Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.

b) Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, pequenas aberturas (frestas), suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de produto para embelezamento de pneus (pretinho) e peças plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

3.2. LAVAGEM COMPLETA COM MOTOR:

a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados à lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

4 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços de lavagem serão executados no local de funcionamento do proponente vencedor, indicado pelo mesmo, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Coronel Vivida, Paraná;

4.2. Os serviços serão executados pela Detentora, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública;

4.3. A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável;

4.4. Os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;



4.5. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados da execução dos mesmos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pelo CONTRATANTE;

4.6. Por ocasião da execução dos serviços, a detentora deverá colher comprovante de execução contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de serviço;

4.7. A detentora comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado comprovadamente irregular;

4.8. Correrão por conta da detentora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução dos serviços ao preço cotado na proposta da detentora.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802 de 27 de maio de 2020, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

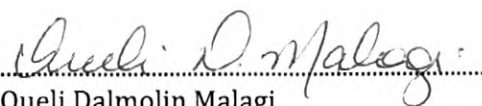
6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Queli Dalmolin Malagi
Queli Dalmolin Malagi 02719755982
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.626, DE 18 DE NOVOBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representem o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando documentar a participação em jogos infantis, jogos de juventude e jogos seniores das quais serão custeados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizadas pela remuneração paga em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação foram oferecidos gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que admita a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderá prestar o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem atualmente registradas no Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como entidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo todas as seguintes documentações:

- cartão avalizado do CNPJ da associação requerente do benefício;
- comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- declaração de modalidade esportiva e ser desportiva, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- saída da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;
- passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior, ainda, ser apresentada cópia da convocação, com o outorga documental emitido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e ser firmado por seu representante legal.

- contar documentação pessoal do representante legal;
- contar documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- contar declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- contar autorização de viagem expedida por ambos os pais ou responsáveis legalmente passados por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão do auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despeschar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua atuação em competições, a conformidade e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outras materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá contar obrigatoriamente:

- descrição das despesas realizadas, transporte, hospedagem, alimentação (cartão da manhã, almoço e jantar), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;
- comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixo de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixo de participar de competição por qualquer razão, o máximo deverá promover a integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final das meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas aos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 7º As associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmadas parcerias com instituições que atendam essa público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei e de autoria do Vereador Fabiano Pires de Melo - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 530/06 e Lei Municipal nº 1.204/20
Assessoria Municipal de Assistência Social - CPMAS
Rua 14 de Abril, 140 - Jd. Santa Helena - Fone: (41) 3533-3000 - Fax: (41) 3533-3001

RESOLUÇÃO Nº 012/2020
Data: 19.11.2020

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos Federais no ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CPMAS do Município de Itaperiara do Oeste - PR, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 530/06 e a Lei Municipal nº 1.204/20, de 17 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais no ano de 2019 da Média Complexidade: PAIF, SCFV, BPG na Escolar e IOO Suas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperiara do Oeste, 19 de Novembro de 2020.

Denise Aparecida Pinheiro
Presidente do CPMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 208/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 - Processo Licitatório 89/2020, HOMOLOGADO EM 18/11/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNE - ME - CNPJ: 26.868.931/0001-12.

OBJETO: manutenção de empresas para a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

PRazos e vigência do contrato: A CONTRATADA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a execução das obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: Pela execução do objeto a CONTRATADA terá o valor de R\$ 96.832,38 (noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). A despesa decorrente do presente contrato será suportada pelo Órgão Municipal, a partir de vigência decorrente de 06/05 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 06/01 - Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15/02/2019/05/20 - Execução de obras públicas 44.90.51 - Obras e instalações; Despesa 1533.

FORMA: Contratação de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 19 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.610-000
Fone/Fax: (41) 3252-4000

DECRETO Nº 023/2020

RENÉ ALVES, Diretor Administrativo Suplente, no Exercício de Atuação em virtude de licença do Sr. Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais) e em valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.701 de 19 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar em Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação Orçamento de 2020, no valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais) e em valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais).

Art. 2º - Para a abertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de cobertura de arrecadação alheia:

Exatidão: 12.200,11 - 511 - Taxas de Prestação de: 89.814,96

Total: 89.814,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020.

ADAMIR ROSE OTTELER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 100/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaperiara do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 Incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 091/2017.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumirem o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Enfermeiro 40 horas

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
141745	Lúcia Cristina Dreyer	74	5º

Itaperiara do Oeste, 19 de novembro de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 - Processo Licitatório 89/2020, HOMOLOGADO EM 18/11/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNE - ME - CNPJ: 26.868.931/0001-12.

OBJETO: manutenção de empresas para a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

PRazos e vigência do contrato: A CONTRATADA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a execução das obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: Pela execução do objeto a CONTRATADA terá o valor de R\$ 96.832,38 (noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). A despesa decorrente do presente contrato será suportada pelo Órgão Municipal, a partir de vigência decorrente de 06/05 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 06/01 - Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15/02/2019/05/20 - Execução de obras públicas 44.90.51 - Obras e instalações; Despesa 1533.

FORMA: Contratação de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 19 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 06.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 - Processo Licitatório 89/2020, HOMOLOGADO EM 18/11/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNE - ME - CNPJ: 26.868.931/0001-12.

OBJETO: manutenção de empresas para a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

PRazos e vigência do contrato: A CONTRATADA terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a execução das obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras, serviços de manutenção, limpeza, pintura e conservação de bens móveis e imóveis.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: Pela execução do objeto a CONTRATADA terá o valor de R\$ 96.832,38 (noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). A despesa decorrente do presente contrato será suportada pelo Órgão Municipal, a partir de vigência decorrente de 06/05 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, 06/01 - Unidade de Obras e Serviços Urbanos; 15/02/2019/05/20 - Execução de obras públicas 44.90.51 - Obras e instalações; Despesa 1533.

FORMA: Contratação de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 19 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 189/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lésio Canas Bortoli, através da Portaria nº 287 de 26 de dezembro de 2019, torna pública a realização de **CREDECIMENTAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA CULTURA PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA CATEGORIA DANÇA**, conforme Anexo II do presente edital.

O Edital ficará aberto para credenciamento das 9h do dia 20 de novembro de 2020 às 9h do dia 11 de dezembro de 2020, devendo os interessados encaminharem a documentação ao Departamento de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença - PR.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Renascença, no endereço eletrônico: <http://www.renascenca.pr.gov.br>.

A abertura dos envelopes para análise da documentação será realizada no dia 11 de novembro de 2020, a partir das 14h no Departamento de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença - PR.

Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do Município, fone/fax (046) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 ou 3550-8336 (Departamento de Licitação).

Renascença, 19 de novembro de 2020

LUCIANE KLOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

EXTRATO DE ATENDIMENTO DE PREÇOS Nº 208/2020

RENÉ ALVES, Diretor Administrativo Suplente, no Exercício de Atuação em virtude de licença do Sr. Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais) e em valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.701 de 19 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar em Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação Orçamento de 2020, no valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais) e em valor de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil e sessenta e dez reais).

Art. 2º - Para a abertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de cobertura de arrecadação alheia:

Exatidão: 12.200,11 - 511 - Taxas de Prestação de: 89.814,96

Total: 89.814,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020.

ADAMIR ROSE OTTELER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VÍDUA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 156/2020, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo o parecer jurídico da Sra. Profa. Grazielly Gagli, Assessoria Jurídica do Município, declarou inexistir a obrigação nos termos do "caput" do art. 23, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L&K Campanha Borçegim Osório - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-05, para confecção de produtos dentários para atender aos usuários do SUS no município de Cornélia Vídva. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,42 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), incluindo-se no dia 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publicar-se: Cornélia Vídva, 14 de novembro de 2020. Fran Antel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020

Processo Licitatório nº 156/2020, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo o parecer jurídico da Sra. Profa. Grazielly Gagli, Assessoria Jurídica do Município, declarou inexistir a obrigação nos termos do "caput" do art. 23, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa L&K Campanha Borçegim Osório - ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-05, para confecção de produtos dentários para atender aos usuários do SUS no município de Cornélia Vídva. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.454,42 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), incluindo-se no dia 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publicar-se: Cornélia Vídva, 14 de novembro de 2020. Fran Antel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 0591

Página 2 / 002

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 89/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados à frota pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 12.11.2020 a 11.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
145/2020	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	21.599.740/0001-86	8.820,00
148/2020	QUELI DALMOLIN MALAGI 02719755982	30.735.031/0001-51	15.280,00

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345945